



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 13/2026

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação –
CLJR e Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC,
referente ao Projeto de Lei nº 69/2025, que Inclui no
Calendário Oficial do Município de Piumhi o “Dia da
Unidade Católica De Piumhi” e dá outras
providências.**

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

Vereador João Marcos Macedo Silveira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 69/2025, de autoria dos Vereadores Gilvan Antônio da Silva, Fábio Henrique Novaes Ferreira, José Welington da Silva, Wender José de Oliveira e Antônio Fernando Gomes apresentaram o Projeto de Lei que inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o “Dia da Unidade Católica de Piumhi” e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 3 de dezembro de 2025.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de fevereiro de 2026.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei tem por objetivo inserir no Calendário Oficial do Município o “Dia da Unidade Católica de Piumhi”.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pela Assessoria Jurídica por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica apresentou parecer protocolizado em 9 de fevereiro 2026, opinando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 69/2025 do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos arts 41, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; "*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

*"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; "*

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

Quanto à matéria, razão assiste aos proponentes, vez que, na qualidade de Vereadores, podem incluir eventos no calendário oficial do Município.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em estudo atende ao interesse público.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 69/2025, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental, técnica legislativa e mérito.

É o parecer.

Piumhi-MG, 25 de fevereiro de 2026.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da CLJR


JOÃO MARCOS MACEDO SIVEIRA
Suplente/Relator da CSPPMUC

